

From: [... @dstsgps.com]
Sent: segunda-feira, 20 de Julho de 2009 13:52
To: concursosrngsul@anacom.pt
Cc:
Subject: Pedido de Esclarecimento - Procedimento para Contrato para

*Ex.mo Sr. Presidente do Júri
do Procedimento para Contrato para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na zona do Alentejo e Algarve*

Na qualidade de concorrentes ao procedimento em assunto, vimos ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 50º do Decreto-Lei 18/2008 e pt. 11.1 do Programa de Concurso, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - De que forma será efectivamente medido o débito mínimo teórico, por utilizador final, no sentido descendente de 40Mbps?

2 - Perante a utilização de tecnologias sem fios e redes híbridas de cobre ou coaxiais sujeitas a degradação do sinal com o aumento da distância percorrida, como será avaliado o débito mínimo teórico de referência, por utilizador final?

3 - O débito mínimo teórico, por utilizador final, no sentido descendente de 40Mbps deve ser assegurado à saída do ponto de distribuição do operador, nas instalações do cliente final ou nalgum ponto intermédio da rede?

4 - Relativamente à oferta grossista por bitstream, qual a desagregação mínima obrigatória de serviços que deve ser disponibilizada aos diferentes operadores retalhistas?

5 - Relativamente à oferta grossista, de que forma será feita a regulação da desagregação mínima obrigatória de futuros serviços que venham a ser oferecidos através da rede de comunicações electrónicas de alta velocidade no âmbito deste concurso?

6 - De que forma será avaliada a qualidade do serviço grossista oferecido, nomeadamente em relação às taxas de contenção por operador retalhista e garantia de tratamento igual de todos os operadores retalhistas?

7 - Quanto ao regime de exploração determina o caderno de encargos que "Em caso de disponibilização de uma oferta retalhista nos termos do número anterior, o adjudicatário fica obrigado a assegurar a prestação de serviços de comunicações electrónicas a todos os utilizadores que o requeiram." Pergunta-se: poder-se-á apresentar uma oferta retalhista que abranja apenas alguns segmentos de mercado; ficando a obrigação de "prestação de serviços de comunicações electrónicas" adstrita ao segmento de mercado proposto?

8 - Quanto à possibilidade de oferta retalhista, o programa de concurso dispõe o seguinte: "A prestação dos serviços retalhistas de comunicações electrónicas referidos no ponto anterior poderá ser efectuada directamente ou através de terceiro, mediante subcontratação de uma empresa que oferece serviços de comunicações electrónicas." A valorização da oferta grossista é a mesma quer ela seja efectuada directamente pelo adjudicatário, ou mediante um terceiro, recorrendo-se à subcontratação?

9 - No caderno de encargos dispõe-se que "De modo a reflectir a evolução dos débitos mínimos

teóricos de referência das redes de alta velocidade, de acordo com as melhores práticas disponíveis no mercado, podem as partes, de 5 em 5 anos, proceder à reavaliação da oferta grossista e sua eventual actualização.”; neste âmbito pergunta-se: a eventual reavaliação da oferta grossista incide somente sobre os preços da mesma ou poderá também debruçar-se sobre as modalidades de oferta grossista?

10 – É o obrigatório permitir o acesso grossista a infra-estruturas físicas?

Atentamente,

américo vaz
director técnico-comercial



www.dstsgps.com